O REGRESSO DA RETROACTIVIDADE

JL Saldanha Sanches

A retroactividade em matéria fiscal parecia morta e enterrada pela revisão constitucional de 1997. Puro engano: está de boa saúde e regressou no novo regime tributações autónomas publicado em 5 de Dezembro.

As despesas de representação – de 2008 – passaram a ser tributadas com uma taxa de 10%. O dobro da taxa anterior, que era de 5%.

A norma passou despercebida: no meio de tudo o que nos tem acontecido não passa de uma insignificância. O seu único significado é ser uma quebra de princípio – não se trata de uma retroactividade ocasional, resultante da inesperada interpretação de uma lei confusa ou muito complexa. É uma violação deliberada do princípio constitucional de proibição da retroactividade – que sempre nos provocou muitas reservas (mas isso é um outro problema) – feita para obter receita. Isto desde que os sujeitos passivos não impugnem.

Se os sujeitos passivos optarem pela impugnação e invocarem a inconstitucionalidade da norma, a hipótese de terem ganhos de causa é muito elevada. Mas valerá a pena impugnar?

Do ponto de vista do contribuinte, a aplicação de uma taxa de 10% em vez da taxa de 5% a refeições e outras despesas do mesmo tipo vai dar um aumento do imposto a pagar sem grande significado (aliado ao risco do escrutínio atento de despesas muitas vezes de justificação duvidosa). Do ponto de vista da Administração fiscal, mesmo que haja impugnação, sempre haverá aumento de receita. A razão da retroactividade é essa. Conseguir um aumento de receita, mesmo com quebra de princípio.

A passagem para 10% é uma mudança que talvez se pudesse considerar justificada, não fosse aquela minudência da aplicação retroactiva da lei fiscal e da violação frontal e dolosa da Constituição da República.